



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 29, de 25 de fevereiro de 2016.

“Altera a Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015 e dá outras providências.”

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO ainda o que estabelece a Resolução nº 39, de 16 de dezembro de 2015, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, será semanal e funcionará nos dias e horários em que não houver expediente forense no Poder Judiciário Estadual e/ou na Defensoria Pública do Estado de Roraima.”

Art. 2º Alterar o art. 3º, da Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O plantão realizar-se-á no gabinete da Defensoria Pública situado no Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista, tendo início às 08 (oito) horas da segunda-feira e término às 07 (sete) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos da segunda-feira seguinte.”

Art. 3º Incluir os §§1º e 2º no art. 3º, da Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015, com as seguintes redações:

“§1º O plantão de que trata a presente Resolução somente funcionará nos dias e horários em que não houver expediente forense no Poder Judiciário Estadual e/ou na Defensoria Pública do Estado de Roraima, exceto para as questões atinentes ao recebimento dos autos de prisão em flagrante e à participação nas respectivas audiências de custódia, que serão sempre de responsabilidade do Defensor Público plantonista, independentemente do dia e horário para realização dos atos.

§2º Nos dias em que não houver expediente forense e/ou na Defensoria Pública do Estado de Roraima, o servidor plantonista permanecerá no gabinete sede do plantão da Defensoria Pública no horário das 8h às 12h.

§3º O plantão da Defensoria Pública do Estado de Roraima também poderá ser acionado pelo telefone celular – (95)99128-7201, que ficará, durante o período de plantão, sob a responsabilidade do servidor plantonista e terá uso exclusivo para fins institucionais, sendo terminantemente proibido seu uso para outros fins.”

Art. 4º Alterar o inciso V e o § 1º do art. 4º, da Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“V – participação em todas as audiências de custódia, inclusive as ocorridas durante o expediente forense;
[...]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 1º O Defensor Público plantonista deverá receber todas as comunicações das prisões em flagrante, inclusive as ocorridas durante o expediente forense, adotar todas as medidas que entender cabíveis, assim como, participar das respectivas audiências de custódia.”

Art. 5º Alterar o *caput* do art. 8º, da Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os Membros e servidores designados para o plantão, atuarão sem prejuízo de suas demais atribuições, observado o que estabelece o artigo 3º da presente Resolução e, para cada semana de plantão trabalhada, farão jus a 02 (dois) dias de folga compensatória, limitados a 10 (dez) dias por ano.”

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATCHESKI
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL INTERINO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
CORREGEDORA GERAL

CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
MEMBRO

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
MEMBRO

ROGENILTON FERREIRA GOMES
MEMBRO

Publicado no DOE N^o 2709

Em 26/02/2016.